



Câmara 3710

DECRETO Nº 10.866

Dispõe sobre a utilização das garagens e funcionários das empresas de Transporte Coletivo Urbano do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II da Lei Orgânica do Município,

considerando a Lei nº 5891/87, que estabelece a Metodologia para cálculo das tarifas no serviço de Transporte Coletivo por ônibus em Porto Alegre,

D E C R E T A :

Art. 1º - A frota, equipamento, instalações e funcionários de empresas de Transporte Coletivo de Porto Alegre, não poderão ser utilizados para outros fins, que não o de sua responsabilidade na operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Porto Alegre.

Art. 2º - A permuta de serviços, frota, equipamentos, instalações, insumos e funcionários entre as empresas de Transporte Coletivo de Porto Alegre, só poderá ser realizada mediante autorização da Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 3º - O não cumprimento do presente Decreto por parte das empresas permissionárias, acarretará pena de multa e medidas que garantam a qualidade do serviço de transporte oferecido a seus usuários.

Art. 4º - A SMT manterá fiscalização junto às garagens das empresas permissionárias de Transporte Coletivo para garantir o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

uy RA...

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	2ª	1ª	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				

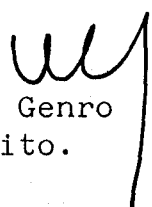


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

0 341

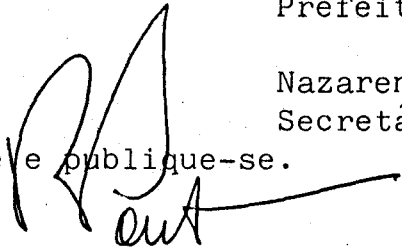
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de dezembro de 1993.


Tarso Genro
Prefeito.

Nazareno Stanislau Affonso,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.

/EFC